



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-015 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104, Centro, São João Nepomuceno (Minas Gerais)
e-mail - cmsjn@hotmail.com

CONTRATO Nº 002/2026 LICITAÇÃO Nº. 002/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, nº. 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.238.867/0001-29, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA DUTRA**, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa denominada **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E REGIÃO - ADSJNR**, com sede na Rua Carlos Stiebler, nº 29, Térreo, Bairro Lourdes, São João Nepomuceno - MG, inscrita no CNPJ sob o nº **05.071.383/0001-02**, representada pelo Sr. **LUIS OTÁVIO ARAÚJO FURTADO**, CPF nº. **259.464.986-49**, que também a este subscreve, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de capacitação, que se regerá por suas cláusulas e pela Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E REGIÃO - ADSJNR** – CNPJ 05.071.383/0001-02, visando à inscrição das servidoras Maria Cristina Corrêa Sarmiento e Emiliana Santiago de Souza no curso presencial “Inteligência Artificial: Transformando o Mercado de Trabalho”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O evento será realizado presencialmente em São João Nepomuceno - MG, entre os dias 02 e 06 de fevereiro, de 18h30 as 22h, pelo instrutor Luís Felipe Rodrigues (Especialista em TI e Doutorando pela Universidade Federal de Juiz de Fora, com pesquisa focada em Inteligência Artificial aplicada à Educação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO

1.1. O Contrato terá vigência de 30 dias a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

3.2. DO VALOR E REAJUSTE



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-015 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104, Centro, São João Nepomuceno (Minas Gerais)
e-mail - cmsjn@hotmail.com

3.2.1. O valor total do presente contrato é de **RS\$240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

3.2.2. Correrão à conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade especificada, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

3.3.2. A Nota Fiscal deverá conter os dados bancários para pagamento: banco, agência, número da conta ou chave pix.

3.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

4.2. A inscrição dos vereadores no curso de capacitação terá cobertura orçamentária na dotação prevista no orçamento de 2026, sob a seguinte classificação: 01.000.000.01.031.0001.2.809-3.3.90.39.00 – Ficha 31 – Qualificação e Capacitação Profissional - Outros Serviços de PJ.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, ministrar as aulas conforme programação, e entregar o certificado de participação, tendo como único objetivo a qualificação dos vereadores sobre o tema, atendendo as especificações do Termo de Referência.

5.2. Assinar o Contrato antes do início da execução do objeto.

5.3. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-015 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104, Centro, São João Nepomuceno (Minas Gerais)

e-mail - cmsjn@hotmail.com

- 5.4. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do art. 121, da lei nº 14.133/21.
- 5.5. Arcar com todas as despesas de seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.7. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente à prestação de serviços efetuados no cumprimento do objeto do contrato.
- 5.8. Observar as normas relativas à segurança da operação.
- 5.9. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 5.10. A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.
- 5.11. A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- 5.12. Atender todas as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como, na proposta apresentada.
- 5.13. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar a execução do contrato, bem como verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 6.2. Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- 6.3. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- 6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- 6.5. Aplicar as penalidades por descumprimento, nos termos deste Contrato.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-015 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104, Centro, São João Nepomuceno (Minas Gerais)
e-mail - cmsjn@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer modificação dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A Câmara Municipal de São João Nepomuceno estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições constantes deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do art. nº 137, da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-015 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104, Centro, São João Nepomuceno (Minas Gerais)
e-mail - cmsjn@hotmail.com

As partes elegem o foro da Comarca de São João Nepomuceno - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Nepomuceno, 29 de janeiro de 2026

LEONARDO DE OLIVEIRA DUTRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

LUÍS OTÁVIO ARAÚJO FURTADO
CPF: 259.464.986-49
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E
REGIÃO - ADSJNR CNPJ: 05.071.383/0001-02

Testemunha Leandro Feres

CPF: 9.258.643.668

Testemunha Genildo Magela Rebelo

CPF: 514.592.806-87